



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos documentos contidos nos envelopes das instituições interessadas no Chamamento Público nº. 012/2023. Conforme consubstanciado na ata de fl. 322, tendo em vista o que preconiza o subitem 5.4. do edital, a sessão foi suspensa para a realização de diligências, a fim de que as instituições participantes fossem notificadas para que complementassem a instrução do processo mediante apresentação de documentos. Tempestivamente, as participantes **BANCO BRADESCO S/A**, **BANCO SANTANDER BRASIL S.A** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** apresentaram os documentos nos termos solicitados. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CREDIVISTA** também apresentou documentos e justificativas pertinentes. Acerca da documentação apresentada por esta última, verificou-se que não foi possível apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais (alínea “c.1” do subitem 4.1.3. do edital), nos termos da justificativa e documentos anexos que constam nas fls. 368/373 do presente processo. Da justificativa, temos que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CREDIVISTA** está impossibilitada de emitir a referida certidão não em razão de eventuais pendências fiscais – uma vez que as que constam no documento oficial emitido pela Receita Federal, colacionado na fl. 369, estão com sua exigibilidade suspensa –, mas sim em razão de ausência de entrega de DCTFWeb, a qual, conforme documentos anexados, já está em trâmite de regularização pela cooperativa. Considerando, portanto, que o fato impeditivo para a emissão da referida certidão é unicamente esta pendência relativa ao DCTFWeb, e tendo em vista o que restou decidido pela Excelsa Corte na Medida Cautelar na Ação Cível Originária 3660 MC-Ref / DF - DISTRITO FEDERAL<sup>1</sup> e o recente entendimento firmado pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo no bojo da Apelação Cível 1029517-68.2023.8.26.0053<sup>2</sup>, desproporcional seria a inabilitação da participante em comento pela ausência da apresentação de determinado documento que objetiva comprovar situação de fato já suficientemente comprovada por outros documentos idôneos constantes de sua habilitação. Desta forma, em observância ao entendimento mais recente da doutrina, e à luz máxima licitatória do formalismo moderado e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, esta C.M.L. decide pela habilitação da cooperativa participante. Ante todo o exposto, esta C.M.L. declara que as instituições **BANCO BRADESCO S/A**, **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e

<sup>1</sup> “Ementa: EMENTA REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PELA UNIÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MEDIANTE DARF AVULSO. ORIENTAÇÃO FIRMADA NA NOTA CORAT/COBRAT/DIORB N. 146/2023. **AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DCTFWEB PELO ESTADO-MEMBRO.** CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA UNIÃO. VIOLAÇÃO À CONFIANÇA LEGÍTIMA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E PERIGO NA DEMORA. 1. Em juízo de cognição sumária, surge razoável reconhecer a necessidade de a União se abster de registrar a ausência de entrega de DCTFWeb como pendência fiscal, enquanto válidas as orientações da Nota Corat/Cobrat/Diorb n. 146/2023. 2. A existência de consequências negativas em virtude do exercício regular de orientação firmada pela Administração aos contribuintes se caracteriza como comportamento contraditório, apto a violar a confiança legítima. Plausibilidade jurídica da postulação que justifica o implemento da medida cautelar. 3. Caracteriza situação de perigo na demora o potencial impacto negativo nas políticas públicas decorrente do registro da ausência de entrega de DCTFWeb como pendência fiscal. 4. Medida cautelar referendada.” (STF - ACO: 3660 DF, Relator: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 06/02/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 23-02-2024 PUBLIC 26-02-2024)

<sup>2</sup> “MANDADO DE SEGURANÇA Licitação – Certidão Positiva com Efeito de Negativa vencida – Pedido realizado ao órgão fiscal antes da sessão pública do certame – **Apresentação de outros documentos oficiais que informavam a regularidade fiscal – Inabilitação – Excesso de formalismo:** – A impetrante apresentou documentos oficiais que revelam o teor que deveria constar da certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais, não emitida tempestivamente pelo órgão fiscal por fato alheio a sua vontade, atingido o escopo da exigência editalícia, qual seja, demonstrar a regularidade fiscal. Portanto, não se justifica o excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. Impetrante que, além de ser a atual prestadora dos serviços, ofereceu proposta com valor menor em 2 milhões de reais.” (TJ-SP - AC: 10295176820238260053 São Paulo, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 24/10/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/10/2023)



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

**COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CREDIVISTA** atenderam aos requisitos do edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS** no presente credenciamento. Tendo em vista o anteriormente exposto, a Senhora Presidente determinou que fosse aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme capítulo XII do edital, e que autos fossem encaminhados ao Setor de Licitações para as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. \*\*\*\*\*

**IZABELA SILVA FERREIRA**  
*Presidente da C. M. L.*

**BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**  
*Secretária da C. M. L.*

**ISABELA FADINI DOS SANTOS**  
*Membro da C. M. L.*